



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, em 18 de junho de 1991.

000001

Acrescenta parágrafo ao Art. 12 da  
Lei Orgânica do Municipal de Ituiuta-  
ba, para fins de financiamento junto  
ao Sistema Financeiro de Habitação.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

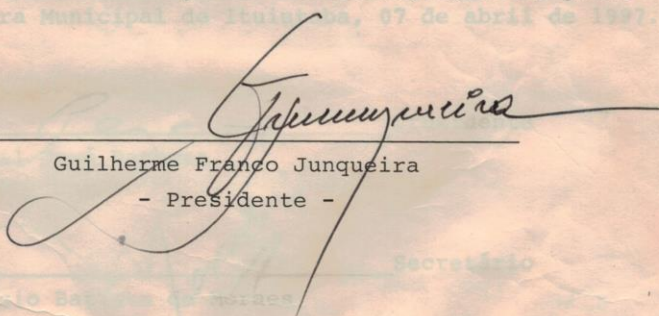
Art. 1º - O parágrafo Único do Art. 12, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 21 de abril de 1990, passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 12, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - As doações de imóveis às pessoas jurídicas de direito privado, atendidos os fins sociais a que se destinam, poderão ser realizadas sem encargos e cláusulas de reversão, exclusivamente quando o referido imóvel destinar-se à garantia de financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação."

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de junho de 1991.

  
Guilherme Franco Junqueira  
- Presidente -

Secretário

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Câmara Municipal de Ituiutaba**

000003

000002

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Emenda nº 01 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, proposto pelo vereador Nelson Gomes Malta.

Art. 1º - Fica acrescentada a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba a seguinte emenda:  
A redação da matéria apreciada é, segundo entendemos, a usada para a preparação de texto legal.

Tecnicamente, entretanto, nela foram omitidos os artigos que tratam do seu fechamento, razão porquê à ela propomos a seguinte emenda aditiva:

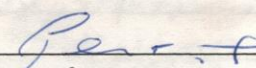
Ficam acrescentados ao seu texto os seguintes artigos:

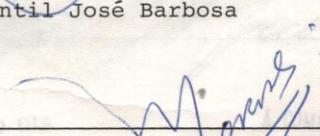
"Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

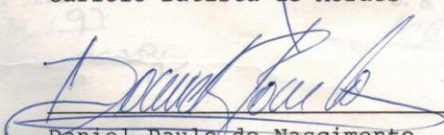
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

O nosso parecer é favorável à emenda examinada, desde que sejam incluídos nela os artigos que lhe faltam.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de abril de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Gentil José Barbosa Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento Membro





portes econômicos e não poluentes;

XIX - contribuir para o bom desenvolvimento da Justiça, no âmbito do Município;

XX - criar a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - junto a todos os órgãos municipais.

Relator: Carício Batista da Moraes

Parágrafo 1º - A fixação de tarifas de transporte coletivo urbano será efetuada pelo Poder Executivo, que comunicará à Câmara, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, os reajustes concedidos.

Parágrafo 2º - É assegurada a participação popular, organizada em associações, no planejamento e operação do transporte urbano.

Parágrafo 3º - É assegurado tratamento privilegiado, no acesso ao transporte urbano, aos deficientes físicos, paraplégicos e idosos.

Parágrafo 4º - O Município, quando atingir a população de cento e oitenta mil habitantes, aferida através de documento do IBGE, poderá realizar concorrência para concessão de exploração de transporte coletivo a mais de uma empresa.

Art. 17 - É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis dessas esferas de governo, das instituições democráticas, bem como pela conservação do patrimônio público;

II - cuidar da saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;





## Câmara Municipal de Ituiutaba

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

000005

Relator: Carício Batista de Moraes

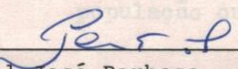
Parecer a Emenda Modificativa do vereador Gilvan Carvalho de Macedo.

A matéria apreciada não tem qualquer característica de diploma legal, faltando-lhe título adequado, preâmbulo e artigos, necessário refazê-la integralmente.

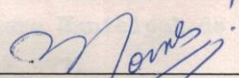
Em razão de nossa exposição, fazemos sua devolução ao autor, para que a confeccione adequadamente.

É o nosso parecer.

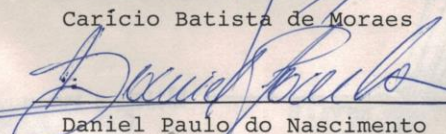
Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Gentil José Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

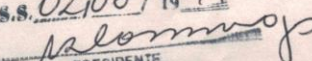
Carício Batista de Moraes

  
\_\_\_\_\_  
Membro

Daniel Paulo do Nascimento

ARQUIVE-SE

S.S. 02.06 / 19 97

  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA MODIFICATIVA

000006

Modifica a redação do § 1º do Artigo 16,

da Lei O Parágrafo 4º, do artigo 16, da Lei Orgânica de Ituiutaba passa a ter a

A Câmara de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º - O § 1º do Art. 16, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A abertura de licitação pela Administração Municipal, para ingresso de nova empresa na prestação de serviço de transporte coletivo, somente se dará se a qualidade dos serviços e do atendimento da atual concessionária do serviço se revelar insatisfatória, bem assim, diante de resistência da empresa em atender reclamos justos da população ou dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de abril de 1.997.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 15/04/97

Reomuzo  
Presidente

Gilvan Carvalho de Macêdo  
Presidente